Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ATO DO PREFEITO

PORTARIA PMV, N°. 851, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, Incisos I, II e III;

Considerando o Anexo da Lei Complementar nº 202/2017, de 26 de setembro de 2017, do Município de Valença;

Considerando a Lei Complementar nº 248/2022, de 25 de agosto de 2022.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Estabelecer o quantitativo de profissionais para as Unidades Educacionais e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença, de acordo com a tabela constante nos Anexos I e II desta Portaria.
- **Art. 2º.** O quantitativo de que trata o artigo 1º desta Resolução para as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Valença, levarão em consideração:
- §1º o Diretor da Unidade Escolar com até 03(três) turmas assumirá também a função de regente de turma;
- §2º um Pedagogo itinerante para as Unidades Escolares com classificação G, com exercício na Secretaria Municipal de Educação;
- §3º as Unidades Escolares classificadas nos níveis A, B, C e D terão direito a 01 (um) Chefe de Secretaria escolhido dentre o quantitativo de Agente I e que seja lotado na U.E:
- §4º os profissionais readaptados deverão exercer outra função em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, na própria Unidades Educacionais/ Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença caso haja vaga. Em caso contrário, atenderão outra Unidades Educacionais/ Instituições Educacionais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, pelo princípio de oportunidade e conveniência, de acordo com o previsto no Estatuto dos Profissionais da Educação.
- §5º as situações peculiares das **Unidades Escolares**/instituições Educacionais serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá alterar o quantitativo das mesmas, de acordo com as suas realidades, em novo ato normativo competente;
- §6º o Monitor de Inclusão deverá atender onde houver necessidade, conforme princípios basilares da Administração Pública;

- §7º o Supervisor Escolar terá lotação específica na Secretaria Municipal de Educação e atenderá a todas as Escolas, Creches e Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Educação de Valença.
- **Art. 3º.** O quantitativo de que trata o artigo 1º desta Resolução para as Instituições Educacionais levarão em consideração o descrito no anexo II.
- **Art. 4º -** O quantitativo de que trata o artigo 1º desta Portaria para as Creches levarão em consideração o descrito no anexo III.
- **Art. 5°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/12/2023**, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PMV n° 222, de 16 DE ABRIL DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

ANEXO I Quantitativo de Profissionais para as Escolas de Ensino Regular

	Escola						
Cargo/Função	G	F	E	D	C	В	A
	1-3	4-7	8-12	13-17	18-22	23-27	Acima
	turmas	turmas	turmas	turmas	turmas	turmas	de 28
							turmas
DIRETOR (A)	1(**)	1	1	1	1	1	1
DIRETOR (A)				1	1	2	2
ADJUNTO							
PEDAGOGO(A)		1	1 por	1 por	1 por	1 por	2 por
	(*)	(****)	turno	turno	turno	turno	turno
COORDENADOR(A)			1 por				
DE TURNO			turno	turno	turno	turno	turno
INSPETOR(A) DE		1 por	3 por				
ALUNOS		turno	turno	turno	turno	turno	turno
AGENTE ED. I		1 por	1 por	2 por	2 por	3 por	4 por
	1	turno	turno	turno	turno	turno	turno
						(***)	(***)
AGENTE ED. II		2 por	06	08	10	11	13
	1	turno					
MERENDEIRO(A)		1 por	1 por	1 por	1 por	2 por	2 por
	1	turno	turno	turno	turno	turno	turno

	(*)	Profissional Itinerante
	(**)	Profissional assumirá a função de Regência
Observação	(***)	O quantitativo de profissional para atuar na EJA poderá ser alterado de acordo com o nº de turmas.
	(****)	Profissional com horário móvel

ANEXO II Quantitativo de Profissionais para as Instituições Educacionais:

CARGO/FUNÇÃO	Escola C Até 80 alunos	Escola B De 81 a 150 alunos	Escola A Acima de 150 alunos
DIRETOR(A)	1	1	1
DIRETOR (A) ADJUNTO	-	1	2
PEDAGOGO	1 por turno	1 por turno	2 por turno
COORDENADOR DE TURNO	-	1 por turno	1 por turno
INSPETOR DE ALUNOS	1 por turno	1 por turno	1 por turno
AGENTE I	1 por turno	2 por turno	03 por turno
AGENTE II	03 por turno	05 por turno	06 por turno
Monitor de Inclusão	03 por turno	6 por turno	09 por turno
MERENDEIRO(A)	01 por turno	01 por turno	01 por turno

ANEXO III Quantitativo de Profissionais para as Creches Municipais

Quantitutivo	Creche	Creche	Creche	Creche	Creche	Creche
Cargo/Função	\mathbf{F}	${f E}$	D	C	В	A
	3-7	8-12	13-17	18-22	23 - 27	Acima
	turmas	turmas	turmas	turmas	turmas	de 28
						turmas
DIRETOR (A)	1	1	1	1	1	1
DIRETOR (A)			1	1	1	1
ADJUNTO						
PEDAGOGO(A)				1 por	1 por	1 por
	1	1	1	turno	turno	turno
COORDENADOR(A)				1 por	1 por	1 por
DE TURNO				turno	turno	turno
INSPETOR(A) DE						
ALUNOS						1

AGENTE ED. I				1 por	1 por	1 por
	1	1	1	turno	turno	turno
AGENTE ED. II	04	06	08	10	11	13
MERENDEIRO(A)	1 por					
	turno	turno	turno	turno	turno	turno

Boletim Oficial 1727